



ASSOCIAÇÃO CASA DO PAI

CNPJ nº 00.388.758/0001-49

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASA DO PAI – CURITIBA/PR

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Art. 1º A Associação Casa do Pai, com sede à Rua Francisco Scremin, nº 156, Ahú, Curitiba/PR, com foro em Curitiba e base territorial nacional, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

Art. 2º Este Estatuto substitui o estatuto original, elaborado quando da fundação desta entidade e suas alterações.

Art. 3º São objetivos da Associação Casa do Pai:

I - Dar abrigo digno à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e primeira convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

II - Defender os interesses da Criança.

III - Eleger a criança necessitada, de dois (2) a dezoito (18) anos completos, especialmente aquelas que vivem em condições sociais desfavoráveis no aspecto social e econômico como segmento prioritário de sua atuação.

IV - Fazer respeitar os direitos assegurados às crianças, referentes ao ensino obrigatório, serviços de assistência social, de saúde, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.

V - Promover e executar atividades em conjunto com entidades congêneres, estaduais, nacionais e internacionais.

VI - Outras atividades compatíveis com a sua área de atuação.

§ 1º A Associação Casa do Pai não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou quaisquer outras que não coadunam com seus objetivos institucionais.

§ 2º Para cumprir com os seus objetivos a Associação Casa do Pai poderá valer-se da cooperação e da parceria com organizações públicas e/ou privadas.

§ 3º A Associação Casa do Pai poderá diversificar seus objetivos mediante alteração deste Estatuto.

Art. 4º Fica expressamente vedado o abrigo de adolescentes ou de qualquer pessoa nas dependências da Associação Casa do Pai.

Art. 5º O prazo de duração desta entidade é indeterminado. Em caso de encerramento de suas atividades, o patrimônio passará para outra entidade local, que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS).



CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O quadro social da Associação Casa do Pai compõe-se da seguinte forma:

I - Sócios Fundadores: aqueles que participaram da reunião de sua fundação, cujos nomes constam na respectiva ata.

II - Sócios Efetivos: aqueles interessados nos objetivos da entidade, que dela contribuem financeiramente de forma continuada e regular conforme estabelecido no seu regimento interno.

III - Colaboradores: aqueles voluntários interessados nos objetivos da entidade, que dela participam tão somente como técnicos para o desenvolvimento de programas e projetos, tanto na qualidade de Coordenadores como de executores.

IV – Contribuinte: aqueles interessados nos objetivos da entidade, que apóiam financeiramente suas atividades.

Art. 7º Além dos sócios fundadores, qualquer cidadão eleitor em território nacional poderá fazer parte desta Entidade como sócio efetivo, colaborador ou contribuinte, mediante preenchimento de proposta de sócio e/ou termo de voluntariado escrita ao Presidente.

Art. 8º O número de sócios será ilimitado.

Art. 9º Qualquer pessoa pode ser sócia da Associação Casa do Pai.

Art. 10 A eventual solicitação de desligamento do quadro social da entidade deverá ser feita por escrito, em ofício endereçado ao Presidente da Associação Casa do Pai, condicionada à prévia liquidação de suas obrigações.

Art. 11 O sócio terá cancelada a sua adesão quando:

- I - infringir qualquer dispositivo deste Estatuto;
- II - a Diretoria em reunião ordinária e com anuência absoluta dos seus membros assim decidir.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 12 São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

I - participar, com direito a voz e voto, das Assembléias Gerais da Casa Associação Casa do Pai.

II - votar e ser votado para cargos da Diretoria.

Parágrafo único. O inciso II deste artigo aplica-se exclusivamente aos sócios em pleno exercício de seus direitos.

Art. 13 São deveres dos sócios fundadores e efetivos.

I - comparecer e votar nas Assembléias Gerais.



ASSOCIAÇÃO CASA DO PAI

CNPJ nº 00.388.758/0001-49

II - acompanhar e participar das atividades desenvolvidas pela Associação Casa do Pai.

III - respeitar e fazer cumprir este Estatuto e as determinações emanadas pelos seus órgãos.

IV - manter-se em dia com suas obrigações, inclusive pecuniárias, assumidas frente à Associação Casa do Pai.

V - Zelar pelo patrimônio e pelo bom nome da Associação Casa do Pai.

VI - Denunciar à Diretoria ou Assembléia Geral, ocorrência que importem em malversação ou dilapidação de recursos da Associação Casa do Pai, ou qualquer outro fato que a desabone.

Parágrafo único. Aplica-se ao Sócio Contribuinte o disposto no inciso IV deste artigo.

Art. 14 Ficam os sócios sujeitos à exclusão, desde que configurado o descumprimento de seus deveres.

Art. 15 Não terá o direito a qualquer ressarcimento ou devolução o sócio que haja sido cancelada a sua adesão.

Art. 16 Os sócios não responderão pelas dívidas e obrigações sociais assumidas pela Associação.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGÂNICA SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17 A Associação Casa do Pai possui os seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral: formada pelos sócios fundadores e efetivos em pleno exercício de seus direitos.

II - Diretoria Executiva: formado por sócios fundadores e/ou efetivos.

III - Conselho Fiscal: Formado por representantes de organizações não governamentais legalmente constituídas a mais de um ano, conforme dispuser o Regimento Interno desta Entidade.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Casa do Pai.

Art. 19 É de competência da Assembleia Geral:

I - eleger, dar posse e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando estes não estiverem agindo de acordo com os princípios da Associação Casa do Pai.

II - examinar e deliberar sobre as propostas de alienação ou constituição de ônus sobre imóveis.



ASSOCIAÇÃO CASA DO PAI

CNPJ nº 00.388.758/0001-49

III - examinar e deliberar sobre propostas de alteração ao Estatuto e do Regimento Interno da Associação Casa do Pai.

IV - dissolver a sociedade e nomear liquidante.

V - apreciar e deliberar sobre quaisquer assuntos a ela trazidos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal.

Art. 20 A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que convocada:

I - Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva julgar conveniente.

II - por dois terços dos sócios fundadores e efetivos, em pleno exercício de seus direitos.

Art. 21 As convocações da Assembleia Geral deverão ser realizadas através de Comunicado em sítio eletrônico da Associação Casa do Pai, ou afixado em local definido pela Diretoria Executiva com antecedência mínima de cinco (5) dias, e deverá constar entre outras:

- a. a expressão "Convocação da Assembleia Geral" - Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b. a data e hora da primeira e segunda convocações e o local da reunião;
- c. a ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- d. a assinatura do responsável pela convocação.

Art. 22 A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, impreterivelmente no horário determinado, com a presença de metade mais um dos sócios em exercício e, em segunda convocação, após quinze (15) minutos do horário oficial, com qualquer número de sócios presentes.

Art. 23 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate na deliberação, caberá o voto de qualidade ao Presidente.

Art. 24 As Assembleias Gerais serão coordenadas por mesa composta no início de cada reunião, presidida pelo Presidente e secretariada por um dos membros do Conselho Deliberativo definido pelo Presidente, que passará a atuar como Secretário-Geral.

Parágrafo único. Sob responsabilidade do Secretário-Geral deverá ser lavrada e registrada em livro próprio a Ata de cada Assembleia Geral, assinada pelos presentes.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 A administração da Associação Casa do Pai será exercida por uma Diretoria composta por quatro (4) membros executivos e três (3) membros do Conselho Deliberativo.

Art. 26 A Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos:



ASSOCIAÇÃO CASA DO PAI

CNPJ nº 00.388.758/0001-49

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – Primeiro Tesoureiro;
- IV - Segundo Tesoureiro;
- V - Conselho Deliberativo;

Art. 27 É de competência da Diretoria Executiva:

I - Elaborar, deliberar e reformar o Regimento Interno da Associação Casa do Pai.

II - Aplicar a penalidade de exclusão do Quadro Social da Associação Casa do Pai.

III - Traçar as diretrizes e planos de ação da Associação Casa do Pai.

IV - Gerenciar todas as atividades administrativas, financeiras e patrimoniais da Associação Casa do Pai.

V - deliberar sobre a realização de convênios, programas e projetos.

VI - Autorizar a aquisição de bens móveis e imóveis, apresentando propostas de alienação ou constituição de ônus à Assembléia Geral.

VII - Fixar valor de contribuições em espécie.

VIII - Deliberar sobre a entrada de novos sócios;

IX - Apresentar propostas de emendas ao Estatuto na Assembléia Geral.

X - Definir o local a ser afixado aviso de convocação para Assembléia Geral.

XI - Convocar Assembléia Geral e a ela encaminhar, além dos previstos neste Estatuto, outros assuntos que julgar necessário.

XII - Convidar técnicos a título de colaboradores, para compor as equipes de programas e projetos específicos.

XIII - Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 28 É de competência do Presidente:

I - Representar a Associação, judicial ou extrajudicialmente, nas reuniões administrativas e em qualquer reunião que a Entidade se fizer presente.

II - Convocar Assembléia Geral bem como o Conselho Fiscal e dar execução às resoluções destes.

III - Presidir as reuniões das Assembléias Gerais e do Conselho Deliberativo, dando seu voto de qualidade quando necessário.

IV - Cumprir e fazer cumprir todas as decisões, princípios e diretrizes tomadas pela Entidade ou previstas neste Estatuto e Regimento Interno.

V - dar execução às atividades de competência da Conselho Deliberativo.



ASSOCIAÇÃO CASA DO PAI

CNPJ nº 00.388.758/0001-49

VI - Representar ou fazer representar a Associação Casa do Pai junto a outras entidades.

VII - Adquirir, alienar e gravar bem imóvel, desde que devidamente autorizado pela Assembléia Geral.

VIII - Assinar individualmente atos, contratos, convênios com órgãos públicos ou privados.

IX - Assinar conjuntamente com o Tesoureiro Geral qualquer ordem de pagamento.

X - Convocar e nomear, no caso de vacância de cargo na Conselho Deliberativo qualquer sócio da Entidade.

XI - Apresentar relatório anual das atividades à Assembléia Geral bem como das atividades financeiras ao Conselho Fiscal.

XII - Procurar a maior aproximação possível com o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente local, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outras entidades congêneres.

XIII - Contratar e exonerar empregados.

XIV - Receber donativos e doações, em dinheiro ou em bens, cuidando para que seja imediatamente escriturados em nome da entidade e os valores pecuniários imediatamente depositados na conta corrente da entidade.

Art. 29 Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

II - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

III – Preside Conselho Deliberativo e auxilia no desempenho e emprego das suas funções.

Art. 30 Compete ao Conselho Deliberativo:

A Associação Casa do Pai terá um Conselho Fiscal, composto por três (3) membros e três (3) suplentes, que serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, para um mandato de quatro (4) anos.

I - Assessorar a Diretoria Executiva e Presidente nas soluções de problemas da Entidade.

II - Organizar agendas, relações de cadastros, mala direta, arquivos e protocolar e encaminhar documentações.

III - manter atualizado o cadastro de sócios.

IV - fornecer os elementos necessários à convocação de todos os órgãos da entidade.



ASSOCIAÇÃO CASA DO PAI

CNPJ nº 00.388.758/0001-49

V - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, elaborando suas atas em conjunto com o Presidente, mantendo-as em arquivo.

VI – Elaborar proposta orçamentaria anual, a cada mês de outubro, para execução no ano subsequente.

VII- Executar projetos pré-determinados pelo Presidente para bom funcionamento da Entidade.

VIII - desenvolver outras atividades designadas pelo Presidente.

Art. 31 Compete ao Tesoureiro:

I - Manter escriturados os valores e o patrimônio da Entidade.

II - Apresentar semestralmente à Diretoria Executiva o balanço patrimonial e financeiro e os balancetes da receita-despesa.

III - Conservar sob sua guarda os haveres, valores e o patrimônio social da Entidade

IV - Movimentar, conjuntamente com o Presidente, as contas bancárias e os créditos financeiros em nome da Entidade.

Art. 32 Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Tesoureiro Geral na sua ausência.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 A Associação Casa do Pai terá um Conselho Fiscal, composto por três (3) membros e três (3) suplentes, que serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, para um mandato de quatro (4) anos.

Art. 34 O parecer do Conselho Fiscal sobre balanços financeiros e patrimoniais deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral nos termos deste Estatuto.

Art. 35 Será obrigatório o parecer do Conselho Fiscal:

I - Nas prestações de contas, incluindo balanço anual e todas as peças que os acompanhem.

II - Nas previsões orçamentárias.

III - Nas constituições de créditos adicional.

IV - Na venda de bens móveis e imóveis da Entidade.

V - Em outros casos considerados necessários a critério da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral.



CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 36 De quatro em quatro anos haverá eleições para renovar a Diretoria da Entidade.

§ 1º O mandato dos membros eleitos para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal é de quatro (04) anos, prorrogáveis por mais quatro (04) anos, caso não houver convocação para Assembléia Geral, tendo em vista a permanência dos membros pela excelência das funções desenvolvidas.

§ 2º Os Colaboradores e Contribuintes não podem votar e nem serem votados para cargos da Diretoria Executiva da Associação Casa do Pai.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

Art. 37 O Presidente da Entidade será responsável pela convocação, processamento e realização das eleições, cabendo aos demais diretores o dever de colaboração.

Parágrafo único. A convocação será publicada com antecedência mínima de trinta (30) dias, contados da data do término do mandato expirante, especificando dia, hora e local da votação, prazo para o registro de chapas e prazo para impugnação de candidaturas.

Art. 38 Somente poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo os sócios fundadores e efetivos que contenham até a data das eleições seis meses como associado.

Art. 39 O Presidente da Entidade designará três (3) sócios, de reconhecida idoneidade, de preferência sem qualquer parentesco com qualquer candidato, para formarem a Comissão Eleitoral e coordenarem a eleição e a apuração.

Art. 40 Se formalizados protestos durante o processo eleitoral, estes deverão ser transformados em recursos, interpostos para a Comissão Eleitoral de que trata o artigo anterior no prazo de três (3) dias contados da data do término da apuração.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS E DA APLICAÇÃO

Art. 41 Os meios e recursos para atender os objetivos da Associação Casa do Pai, serão obtidos mediante:

I – Contribuição voluntária dos sócios.

II – Convênios.

III – Subvenções diversas.

IV – doações públicas ou privadas.

V – promoções.

VI – das colaborações espontâneas e eventuais; financeiras, materiais e de bens.

VII – outras fontes.

Art. 42 A despesa atenderá a realização dos fins sociais e das necessidades administrativas.



ASSOCIAÇÃO CASA DO PAI

CNPJ nº 00.388.758/0001-49

Art. 43 A cada doze (12) meses, a Diretoria elaborará Balanço Geral Administrativo e Financeiro das atividades da Associação, de acordo com as normas legais vigentes, o qual, será submetido à apreciação e votação pela Assembleia Geral Ordinária.

§Único - É absolutamente vedado à Associação fazer doações financeiras e bens imóveis.

Art. 44 Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar, fiscalizar a aplicação dos recursos da Associação Casa do Pai.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 45 O patrimônio da Associação Casa do Pai é constituído por:

- I - contribuições dos sócios;
- II - subvenções que lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
- III - doações de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- IV - rendas provenientes de seus bens ou atividades;
- V - bens móveis e imóveis que a qualquer título adquira.

Art. 46 A autorização para alienação ou constituição de ônus sobre imóveis é de competência da Assembléia Geral.

Art. 47 Em caso de dissolução da Associação Casa do Pai, seu patrimônio líquido terá a destinação nos termos do Art. 33, III da Lei Federal 13.019/2014 determinada em Assembleia Geral à Instituição beneficiada.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 É permitida a recondução a cargos da Associação Casa do Pai.

Art. 49 Pela indevida aplicação de recursos, responderá solidariamente os membros da Diretoria Executiva que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 50 A Associação Casa do Pai não distribuirá aos seus diretores ou membros qualquer remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 51 A dissolução da Associação Casa do Pai, somente poderá ser efetuada mediante decisão da Assembléia Geral especificamente convocada para tal fim, por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes à reunião, fixado o quórum quinze(15) sócios efetivos a mais de seis(6) meses e em pleno exercício de seus direitos, independente do regime de convocação.

Art. 52 As normas instituídas pelo presente Estatuto só poderão ser alteradas mediante proposta aprovada em Assembleia Geral.

Art. 53 Qualquer membro da Associação que esteja exercendo cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou Supervisionando as Casas Lares e pretenderem candidatar-se a qualquer cargo eletivo público ou à uma diretoria de Associação de



ASSOCIAÇÃO CASA DO PAI

CNPJ nº 00.388.758/0001-49

Moradores, quando efetivarem suas pretensões deverão solicitar afastamento dos referidos cargos e funções na Associação.

Art. 54 As mudanças de objetivos da sociedade somente poderão ocorrer se continuar mantendo o objetivo básico de assistência e amparo à criança carente e por aprovação em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

Art. 55 Em caso de comprovado comprometimento da idoneidade moral ou legal de qualquer membro da Diretoria, será este membro excluído da mesma, por maioria absoluta de cinquenta (50%) mais um de votos numa Assembleia Geral Extraordinária, a qual, poderá ser convocada para este fim por qualquer sócio em dia com suas contribuições, desde que de acordo com o Artigo 17.

Art. 56 No caso de impedimento absoluto, ou renúncia de toda a Diretoria e do Conselho Fiscal, qualquer sócio poderá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para definir uma Diretoria substituta, a qual, complementarará o mandato.

Art. 57 Fica expressamente vedado à Associação, subsidiar, financiar ou de qualquer forma participar de atividades políticas.

Art. 58 A dissolução da sociedade, fora dos casos previstos em Lei, somente será decidida mediante deliberação de duas Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas especialmente para esse fim, com intervalo mínimo de trinta dias e, pelo voto de dois terços dos sócios contribuintes em dia com seus compromissos sociais.

Art. 59 Os bens apurados na liquidação serão destinados às crianças que estejam morando nas “casas lares”, sendo que será designado por um juiz de Direito um administrador dos bens até a criança fazer 18 anos, quando então receberá a parte que lhe é de direito.

Art. 60 Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba – PR

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Edna de Andrade Mello - Secretária

Florinda de Fátima Scremin Marques - Presidente

Carmen Gloria Arriagada – OAB/PR 20.668